



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE DIANÓPOLIS-TO

Código 98520231025

QUARTA, 06 DE SETEMBRO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO N° 985

## Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro  
Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

### José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 153/2023 .....	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**98520231025**

5076721171572326396

**DECRETO Nº 153/2023.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS -TO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O CONTROLE DAS INFORMAÇÕES GERADAS EM TODO O ÂMBITO GERENCIAL E ADMINISTRATIVO EFICIENTE DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS SEPULTAMENTOS, SERVIÇOS PRESTADOS, DISPONIBILIDADE DE TÚMULOS, ENTRE OUTROS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAIS DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPLICITADAS.**

O **Prefeito Municipal de Dianópolis**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a AÇÃO CIVIL PÚBLICA no processo Nº 0003396-60.2020.8.27.2716/TO, que determinou que o MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS realizasse o controle de sepultamentos nos cemitérios municipais em 180(cento e oitenta) dias;

**Considerando** o Termo de ajustamento de conduta firmado em 17/03/20023;

**Considerando** o teor do parecer jurídico, sugerindo o executivo lavrar o presente decreto emergencial;

**Considerando** o disposto pelo caput do art. 37, da Constituição Federal, que elenca o princípio da eficiência como norteador da Administração Pública;

**Considerando** a necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios Constitucionais e de Direito Administrativo, quais sejam:

**a)** Continuidade do serviço público, entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podendo cessar;

**b)** Eficiência - o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos;

**c)** Razoabilidade - uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;

**d)** Proporcionalidade - relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;

**Considerando** que é possível a contratação emergencial,

desde que plenamente demonstradas e justificadas “de modo exaustivo e satisfatório as condições da contratação emergencial” e observadas às limitações legais, ou seja, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial;

**Considerando** o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;

**Considerando** a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica declarado Estado de Emergência administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO, relativamente à CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O CONTROLE DAS INFORMAÇÕES GERADAS EM TODO O ÂMBITO GERENCIAL E ADMINISTRATIVO EFICIENTE DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS SEPULTAMENTOS, SERVIÇOS PRESTADOS, DISPONIBILIDADE DE TÚMULOS, ENTRE OUTROS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAIS DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPLICITADAS.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, apenas naquele órgão, até a data prevista no caput do art. 1º deste Decreto autorizado a promover a específica contratação descrita com o artigo anterior com esteio no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de vigência da situação de emergência de que trata o caput deste artigo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura do presente termo.

**Art. 3º.** Antes de efetuada qualquer aquisição/prestação de serviços, dever-se-á proceder a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, § único, III bem como o art. 43, IV da lei de Licitações e suas posteriores alterações, sendo que tais devem ser anexados ao procedimento licitatório.

**Art. 4º.** Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

**Art. 5º.** Este decreto possui efeitos retroativos para a data do dia 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRE-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal



5076721171572326396